

# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA,  
ESTADO DO PARANÁ**

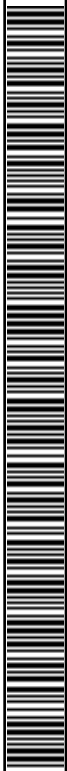
Processo nº 0002753-68.2004.8.16.0033

**ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,**

Administrador Judicial nomeado na Ação de Falência supracitada, em que é falida a empresa **MASSA FALIDA DE BIOPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS E COSMETICOS LTDA**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de mov. 463.1, manifestar-se nos seguintes termos.

A Administradora Judicial tomou ciência da realização do leilão e do depósito do produto da arrematação em conta vinculada ao Juízo, conforme certidão do mov. 474.1 e comprovante do mov. 458.1, cujo valor arrecadado foi de R\$ 100,00.

Outrossim, tomou ciência dos ofícios expedidos pelos Cartórios Distribuidores (movs. 416 a 420, 426, 442 e 455), indicando existência de demandas em nome das Massas Falidas e dos responsabilizados Rodrigo Araújo Silva, Gláucio Araújo Silva, Celso do Carmo Silva e Cléber Augusto Silva, e que irá regularizar a representação processual em tais processos.



# Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, em atenção ao item III do despacho de mov. 463.1, cumpre informar que se trata de pedido formulado por Celso Carmo Silva requerendo a liberação dos valores bloqueados na sua conta em razão do convênio Bacenjud realizado em mov. 333.

Considerando que o valor bloqueado tem natureza alimentar (cf. mov. 460.5), tendo comprovado que o valor bloqueado é relativo ao INSS, e que por força do art. 833, IV do CPC tais verbas são impenhoráveis, assiste razão ao Sr. Celso Carmo Silva.

**ANTE O EXPOSTO**, opina este Administrador Judicial pelo deferimento do pedido de mov. 460.1, sendo determinado o desbloqueio dos valores da conta corrente de titularidade de CELSO CARMO SILVA, tendo em vista se tratar de verbas de natureza alimentar.

Requer, após, a concessão de prazo para que possa o administrador judicial manifestar acerca do prosseguimento da falência.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de novembro de 2019.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

